



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEMED Nº 151, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Processo Seletivo de Análise de Currículo para Técnico-Pedagógico para atuar como Pedagogo em caráter temporário na Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão/ES.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 485/2023, no uso de suas atribuições legais em observância as Leis Municipais Lei nº 621/2009, 913/2013, 1.016/2015, Lei 1.451/2023 e Portaria/Semed 206/2022 faz saber que torna pública a Portaria/Semed para Análise de Currículo, visando à seleção de pessoal para Contratação Temporária de Profissionais do Magistério, habilitados para o cargo de Técnico-pedagógico: Pedagogo no âmbito municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir processo para análise de currículos de pedagogo para atuar na Educação Básica para o ano letivo de 2024, no distrito de Praia Grande, atendendo as necessidades de excepcional interesse da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado com análise de currículo será executado por intermédio da Comissão de Processo Seletivo Simplificado – CPSS, composta por cinco servidores, designados através do Decreto nº 309/2023.

Art. 3º As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

Art. 4º Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República federativa do Brasil.

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos nesta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º A Jornada de trabalho para o cargo de Técnico-Pedagógico corresponde a 25 horas semanais por turno, compreende o horário de:

- I - Turno Matutino: das 7 horas às 12 horas; **ou**
- II - Turno Vespertino: das 13 horas às 18 horas; **ou**
- III - Turno Matutino/Vespertino em dias intercalados.

Parágrafo único. A caracterização da vaga dependerá da tipologia da instituição de ensino.

Art. 7º Tabela de vencimentos e carga horária, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 913/2013.

Carga Horária Base para Jornada de 25 horas Semanais para o Cargo de Técnico-Pedagógico: Pedagogo		
Nível	Qualificação	Remuneração
MaTP - IV	Licenciatura Plena	R\$ 2.644,03
MaTP - V	Pós-graduação Lato Sensu Especialização	R\$ 2.908,43
MaTP - VI	Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado	R\$ 3.199,28
MaTP - VII	Pós-graduação Stricto Sensu Doutorado	R\$ 3.519,21

Art. 8º Durante o período de contratação, o servidor deverá obedecer fielmente às disposições previstas nas leis municipais quanto aos direitos e deveres.

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO DE PEDAGOGO

Art. 9º O Pedagogo é o profissional integrante do Quadro dos Profissionais do Magistério especialista em educação, que no desempenho de suas funções tem sob sua responsabilidade orientar os docentes e discentes da instituição de ensino a qual atua, nos processos ligados ao ensino e aprendizagem e na coordenação de atividades pedagógicas e administrativas que visam garantir aos educandos o acesso as mesmas oportunidades.

Art. 10. São atribuições do especialista em função de Técnico-pedagógico no âmbito escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. administrar, planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar atividades educacionais desenvolvidas na instituição de ensino junto ao pessoal administrativo, ao corpo docente, discente e conselho de escola;
- II. planejar, orientar, desenvolver, acompanhar e avaliar o projeto político pedagógico da instituição de ensino;
- III. desenvolver estudos e diagnósticos sobre as realidades qualitativas e quantitativas da instituição de ensino da Rede Municipal de Ensino;
- IV. propor alternativas à tomada de decisão em relação às necessidades e prioridades pedagógicas para a instituição de ensino na Rede Municipal de Ensino;
- V. participar, através de deliberações colegiadas do órgão central e Conselho Municipal de Educação, das definições dos planos, programas, projetos e atividades educacionais;
- VI. elaborar, avaliar e propor medidas e instruções de acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades educacionais;
- VII. diligenciar a execução de planos, programas, projetos e atividades educacionais na instituição de ensino, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
- VIII. orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades da instituição de ensino;
- IX. responder pelo planejamento pedagógico da instituição de ensino;
- X. planejar e programar atividades que contribuam para o aperfeiçoamento dos professores, visando maior produtividade;
- XI. organizar e participar dos Conselhos de Classe, reuniões pedagógicas, dentre outros.

DA ANÁLISE DO CURRÍCULO DE TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 11. A análise de currículo obedecerá aos itens a seguir que deverão ser apresentados no ato da convocação, conforme discriminados na inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. São considerados Pré-requisitos para o cargo pleiteado:

I. ter Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional **E** vinte quatro (24) meses de experiência em regência de classe em Instituição de Ensino Pública e/ou Privada, na Educação Básica; **ou**

II. ter Licenciatura em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 **E** vinte quatro (24) meses de experiência em regência de classe em Instituição de Ensino Pública e/ou Privada, na Educação Básica; **ou**

III. ter Licenciatura Plena em Pedagogia, acrescida de Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu, em Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão, Orientação, Gestão Educacional ou Gestão Escolar **E** vinte quatro (24) meses de experiência em regência de classe em Instituição de Ensino Pública e/ou Privada, na Educação Básica.

Da Prova Prática de Conhecimentos Básicos de Informática, de caráter eliminatório

Art. 13. Ao pleitear o cargo Técnico-Pedagógico, o candidato aprovado, fará prova prática de conhecimentos básicos em informática, tais como: criação e edição de texto, de planilhas e de apresentações de slides.

Art. 14. A Prova Prática de Conhecimentos Básicos de Informática será realizada, após a convocação e a conferência e deferimento dos documentos, não sendo atribuída pontuação que venha interferir na Classificação Geral do candidato.

Art. 15. O candidato que não obtiver no mínimo (60%) sessenta por cento de aproveitamento na Prova Prática de Conhecimentos Básicos de informática será desclassificado do Processo Seletivo de Análise de Currículo para Cadastro de Reserva para o cargo pleiteado.

Art. 16. A Prova Prática de Conhecimentos Básicos de Informática será elaborada, aplicada e avaliada pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado – CPSS.

Art. 17. O candidato classificado que realizou a Prova de Conhecimentos Básicos de Informática e firmou Contrato Administrativo com o município de Fundão a partir do ano de 2022 e obteve nota superior a 60% de aproveitamento estará isento da Prova de Conhecimentos Básicos de Informática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18. Os candidatos classificados para Técnico-Pedagógico em Designação Temporária, poderão atuar no distrito de Praia Grande, de acordo com a disponibilidade de vagas, em Instituições de Ensino da Rede Municipal que atendam as demandas de:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental Anos Iniciais; e
- III. Ensino Fundamental Anos Finais.

Art. 19. O candidato que no ato da conferência/análise de documentos apresentar cursos não concluídos e que não atendam à legislação vigente na época de sua realização, bem como, documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis, será desclassificado deste Processo Seletivo de Análise de Currículo.

DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O CARGO DE PEDAGOGO

Art. 20. Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida no **cargo pedagogo**, nunca de nível inferior ao cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau no curso exigido para exercício do cargo.

Art. 21. A pontuação de experiência como pedagogo será computada por dias trabalhados, sendo computado:

Exercício Profissional no cargo pleiteado	Pontuação por dia trabalhado	Pontuação máxima, em 2.000 dias trabalhados
Tempo de serviço prestado em órgão público e/ou privado, específico para o cargo pleiteado.	0,01 centésimo de ponto	20 pontos

Art. 22. A emissão do Documento de Tempo de Serviço de Pedagogo, quando emitido por Declaração, deverá ser original e atualizado.

Art. 23. A documentação para comprovação de tempo de serviço será aceita quando emitidas pelo setor de Recursos Humanos (RH) da entidade a qual prestou serviço e /ou carteira de trabalho, em se tratando de empresa privada.

DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 24. Os Cursos de Nível Superior de especialização *Latu Sensu*, discriminados na tabela abaixo, deverão ser apresentados por meio de Certificado de Instituição de Ensino devidamente **reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Curso de Qualificação profissional	Quantidade máxima	Pontuação
Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado em Educação ou na área de conhecimentos da licenciatura plena, na área da educação.	1	15 pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado na área da Educação.	1	10 pontos
Curso de pós-graduação Lato Sensu – Especialização na área da Educação Carga horária mínima de 360 h.	1	05 pontos
Total máximo de pontuação de qualificação profissional		30 pontos

DAS INSCRIÇÕES

Art. 25. As inscrições serão recebidas, exclusivamente pelo e-mail cpsssemed@gmail.com, de acordo com cronograma anexo I.

Art. 26. Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

Art. 27. O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo II da presente Portaria e ser **enviado junto** a documentação de pré-requisito.

Art. 28. As documentações de pré-requisito para o cargo pleiteado, deverão ser escaneadas e encaminhadas em PDF, devidamente nomeadas com o nome do candidato.

Parágrafo único. No assunto do e-mail deverá ser digitado o nome completo do candidato(a).

DA SELEÇÃO

Art. 29. Após o deferimento dos currículos, o resultado será publicado no site www.fundao.es.gov.br, conforme anexo I.

Art. 30. Deferida a documentação e, mediante aceitação da vaga disponível, o candidato formalizará contrato com o Município por prazo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DA CONVOCAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS PARA POSSE DO CARGO DE MaTP: TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 31. Quando convocado(a), o(a) candidato(a) deverá comparecer ao local e horário informados, de posse:

- I. Ficha de Inscrição impressa (original e uma cópia);
- II. Duas fotos 3X4, atualizadas;
- III. Documentos utilizados como pré-requisito para o cargo pleiteado (original e duas cópias);
- IV. Documentação para pontuação (tempo de serviço e cursos de qualificação) declarados no ato da inscrição para fins de enquadramento salarial de acordo com as especificações contidas nesta Portaria (original e duas cópias);
- V. Cadastro de Pessoa Física - CPF acompanhado de comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal; ou documento que conste número do CPF acompanhado de comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal; (original e duas cópias);
- VI. Carteira de Identidade Registro Geral - RG, com número, órgão expedidor e data da sua expedição ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação; (original e duas cópias);
- VII. Título de Eleitor (frente e verso); (original e duas cópias);
- VIII. Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pelo site www.tse.gov.br ou Cartório Eleitoral, informando a situação quanto a quitação ou ausência de pendências com a justiça eleitoral; (original e uma cópias de cada); Carteira de Trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação e local de nascimento. PIS/PASEP (frente e verso); (original e uma cópia);
- IX. Cartão de Vacina com declaração atualizada de vacinação (original e uma cópia);
- X. Comprovante de residência atualizado (original e uma cópia);
- XI. Comprovante de conta bancária do Banco do Banestes, caso o candidato não possua conta corrente neste banco, a Prefeitura Municipal de Fundão providenciará uma conta salário. (original e duas cópias);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- XII. Certificado de Reservista (candidatos do gênero masculino) (original e duas cópias);
- XIII. Certidão de Casamento ou Nascimento ou União Estável ou Casamento com averbação de divórcio (original e duas cópias);
- XIV. Certidão de Nascimento de dependentes menores de quatorze anos (original e duas cópias);
- XV. Declaração de Vacina atualizada para dependentes menores de 06 anos (original e uma cópia);
- XVI. Atestado de bons antecedentes, apenas os expedidos pela Polícia Civil, informando que nada consta ou não possui pendências (validade de 60 dias a contar da data de emissão) (original e uma cópia);
- XVII. Laudo Médico original apresentado no momento da convocação, para os candidatos que tiveram sua inscrição deferida como pessoa com deficiência (validade de 90 dias), caso não seja deficiência permanente. (original e uma cópia);
- XVIII. Laudo Médico atestando a saúde física (poderá ser entregue até 1 dia útil, após a data da convocação) (original e uma cópia).

DAS VAGAS

Art. 32. Vaga disponibilizada:

Localidade	Instituição de Ensino	Quantidade de vagas
Praia Grande	EMEF Praia Grande	1

Art. 33. A portaria de análise de currículo destina-se a cadastro de reserva, podendo surgir novas vagas no decorrer do ano vigente.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Art. 34. A contratação de pedagogo substituto, ocorrerá exclusivamente para suprir a falta de profissional da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, impedimento, falecimento, aposentadoria, afastamento do profissional para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou para compor equipe de trabalho em atividades educacionais no âmbito da Secretaria de Educação, capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 35. O candidato deverá atender, cumulativamente, para posse no cargo, aos seguintes requisitos, observados o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVI do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES e o artigo 3º § 4º da Lei nº 913/2013:

- I. ter sido classificado na forma estabelecida nesta Portaria e eventuais retificações;
- II. estar em gozo de boa saúde física e mental, comprovado através de atestado médico, conforme dispuser a Portaria;
- III. não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;
- IV. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- V. ter, na data da convocação, a idade mínima de (18) dezoito anos completos;
- VI. ter boa conduta;
- VII. estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VIII. estar quite com as obrigações eleitorais;
- IX. estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do gênero masculino; e
- X. estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Art. 36. Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos.

Art. 37. Possuir, na data da convocação, escolaridade/habilitação legal e pré-requisitos exigidos para o cargo pleiteado.

Art. 38. Não ter contrato administrativo temporário rescindido por este Município por insuficiência de desempenho profissional ou por falta disciplinar cometida, conforme declaração.

Art. 39. Possuir **TODA DOCUMENTAÇÃO** exigida nesta Portaria.

Art. 40. A etapa de análise de documentos será realizada pela Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado – CPSS, no ato da convocação, sendo de caráter eliminatório ou de livre iniciativa a desistência do candidato, solicitada em formulário próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, responsável pela análise de currículo.

Art. 42. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência no período de 13 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser revogada antecipadamente, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação
Fundão, 13 de setembro de 2024

DHEBORA NUNES BRABOSA ZUCCOLOTTO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 485/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo I
Modelo de Currículo para Processo Seletivo Simplificado de Pedagogo -
Portaria nº 151/2024

DADOS PESSOAIS/IDENTIFICAÇÃO
Nome Completo
Data de Nascimento
Nº da Carteira de Identidade e órgão expedidor
Cadastro de Pessoa Física – CPF
Endereço Residencial
Telefone/celular para contato
e-mails
Pessoa com Deficiência – PCD () Sim () Não
Pontuação total de tempo de Serviço como Pedagogo:
Pontuação de Qualificação Profissional, assinalar caso possua e deseje utilizar:
Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado em Educação ou na área de conhecimentos da licenciatura plena, na área da educação () 15 pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado na área da Educação. () 10 pontos
Curso de pós-graduação Lato Sensu – Especialização na área da Educação Carga horária mínima de 360 h. () 05 pontos.
Total de pontos (Tempo de serviço + Qualificação profissional):



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo II

Cronograma da Portaria/Semed nº 151/2024, de 13 de setembro de 2024 referente à análise de Currículo - Processo Seletivo Simplificado para Técnico-pedagógico: Pedagogo.

Ação	Data prevista	Local/Horário
Publicação da Portaria	13/09/2024	Site da Prefeitura Municipal de Fundão (www.fundao.es.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios – https://dio.es.gov.br/dom
Inscrições abertas	14/09/2024 a 17/09/2024	E-mail: cpsssemed@gmail.com Início: zero hora de 14/09/2024 Término: 23h/59min de 17/09/2024
Divulgação de resultados e Convocação de candidato	18/09/2024	Site da Prefeitura Municipal de Fundão (www.fundao.es.gov.br)
Comparecimento para entrega, conferência e análise dos documentos e realização da prova prática de informática para formalização do Contrato Administrativo.	19/09/2024	Local: Secretaria Municipal de Educação. Endereço: Avenida José Agostini, Nº 204, 3º Andar, Centro – Fundão/ES. (O horário será informado na publicação da convocação).